



Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba

Exercício: 2020

Responsável: Ivanilda Matias Gentle

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAL – ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA ESPEP. – ORDENADORA DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Inexistência de incorreções registradas que possuam o condão de macular as contas de gestão, por força do disciplinado na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e das demais deliberações correlatas. **REGULARIDADE DAS CONTAS EM ANÁLISE.**

ACÓRDÃO APL – TC -00480/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos das PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO DA ENTÃO ORDENADORA DE DESPESAS DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA E DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA ESPEP, Sr^a. Ivanilda Matias Gentle, relativas ao exercício financeiro de 2020, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS



PROCESSO TC Nº 7518/21

DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em:

- a) JULGAR REGULARES as prestações de contas de gestão da então ordenadora de despesas da ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA E DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA ESPEP, Srª. Ivanilda Matias Gentle, relativas ao exercício financeiro de 2020.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

João Pessoa, 13 de outubro de 2021



I - RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre as Prestações de Contas Anual da então ordenadora de despesas da ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA e do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA ESPEP, Sr^a. Ivanilda Matias Gentle, relativas ao exercício financeiro de 2020.

Na análise técnica inicial, acompanhada da documentação instrutória (fls. 550/570), a auditoria apresentou o entendimento pela inexistência de falhas capazes de macular as prestações de contas em análise.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade das contas da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba e do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos da ESPEP, referentes ao exercício financeiro de 2020, ambas sob a responsabilidade da Sra. Ivanilda Matias Gentle.

Quanto aos demais aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, sugere-se a leitura da vasta documentação juntada aos autos. É o relatório. Com as notificações de praxe.

II - VOTO DO RELATOR:

Compulsando os autos, verifica-se a inexistência de falhas que maculem as prestações de contas em análise, assim sendo, diante dos fatos e fundamentos expostos, voto no sentido de que este Tribunal Pleno decida pela:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



PROCESSO TC Nº 7518/21

- REGULARIDADE das contas da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba e do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos da ESPEP, referentes ao exercício financeiro de 2020, ambas sob a responsabilidade da Sra. Ivanilda Matias Gentle. **É o voto.**

João Pessoa, 13 de outubro de 2.021

ARNÓBIO ALVES VIANA

Conselheiro Relator

Assinado 26 de Outubro de 2021 às 11:30



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 25 de Outubro de 2021 às 18:08



Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 26 de Outubro de 2021 às 13:57



Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO